



Lei n.º 341 - de 28 de abril de 1954.

Isenta de impostos as fábricas ou firmas que não tenham produtos semelhantes, manufaturados neste município.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em conseqüência a lei seguinte:

Art. 1.º - Fica isenta de impostos municipais, pelo prazo de cinco (5) anos, a fábrica que qualquer firma ou empresa tenha instalado ou venha a instalar neste município, para produção de artigos ainda não manufaturados no mesmo.

Art. 2.º - Deixará de gozar dos favores constantes do art. 1.º a fábrica que não iniciar a sua produção dentro de dois (2) anos, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 28 de abril de 1954.

a) Alvaro Pontes Lima  
Presid. da Câmara no exere. de Prefeito  
Manuel Valente de Lima  
Secretário Geral.

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 28 de abril de 1954.

a) José Tavares de Souza  
Chefe de Expediente